PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE UM LADO, E DO OUTRO A **EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 237, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo **Srª. Eliana Pasini**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº121004130 SSP/SP e do CPF nº 293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** inscrita no CNPJ nº. 90.180.605/0001-02 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada pelo **Sr. MARCELO WAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7009036166/SJP/RS e CPF nº 632.005.380-15, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024/SML/PVH**, nos termos do PARECER Nº 54/COJUSA/SEMUSA/2024, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00034550/2023-59-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura Compreensiva), com Assistência 24(vinte e quatro) horas, de 27 (vinte e sete) veículos que compõe a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante**.**

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) PARECER Nº 54/COJUSA/SEMUSA/2024**;**
b) Processo Administrativo nº: **00600-00034550/2023-59-e;**
c) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 13 da peça nº 87, eDOC C7F6104D, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

3.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

3.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

3.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A apólice terá vigência às 00:00h do dia da assinatura do contrato e término às 23:59h do 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após assinatura do contrato, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 106, Lei nº 14.133/2021;

3.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

3.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho;

3.6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

3.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

3.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

3.9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

3.10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco – Colisão, Incêndio e Roubo Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito.	**100% FIPE**
2	Acidentes pessoais de ocupantes – morte acidental.	**R$ 10.000,00**
3	Acidentes pessoais de ocupantes – invalidez permanente.	**R$ 10.000,00**
4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos Materiais/DM (valor mínimo).	**R$ 100.000,00**
5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos corporais/DC (valor mínimo)	**R$ 100.000,00**

4.1.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

4.1.1.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

4.1.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegura dora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

4.1.1.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.1.1.4. Queda em precipícios ou pontes;

4.1.1.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;

4.1.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.1.1.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.1.1.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

4.1.1.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

4.1.1.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

4.1.1.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

4.1.12. Atos involuntários praticados por terceiros;

4.1.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

4.1.1.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

4.1.1.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

4.1.16. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

4.2. DA ASSISTÊNCIA

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

4.2.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

4.2.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

4.3. DA APÓLICE

4.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato:

4.3.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

4.3.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

4.3.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

4.4. DAS FRANQUIAS

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

4.4.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

4.4.2. Em caso de sinistro envolvendo os veículos segurados sob este contrato, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor da franquia à CONTRATADA, conforme disposto na cláusula 7.8.

4.4.3. A CONTRATADA, após receber o pagamento da franquia, será responsável por repassar integralmente o valor à oficina que realizará os reparos necessários no veículo, conforme indicado e aprovado pela CONTRATADA.

4.4.4. A CONTRATADA deverá manter a CONTRTANTE informada sobre o status do repasse da franquia à oficina e sobre a conclusão dos reparos no veículo.

4.5. DO ENDOSSO

4.5.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso de exclusão ou compra de novos veículos por parte desta SEMUSA.

4.6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

4.7. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

4.7.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por MOTORISTAS e/ou servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.**

4.8. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES

4.8.1. O prazo de entrega das Apólices ou Contratos de Seguro é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato. As apólices e os documentos referentes à contratação deverão ser entregues diretamente no Departamento de Transporte DTRAN/SEMUSA, situada na Av. Campos Sales, Nº 2283, Centro – Telefone 3901-2941, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.8.2. A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Departamento Administrativo para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência, e em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor/fiscal no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no verso da nota e mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://gentenseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

4.8.3. Em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, atribuindo uma nova data.

4.8.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

4.8.5. Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

4.8.6. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

4.8.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Modelo de Gestão da Contratação

4.9.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através do servidor designado.

4.9.1.1. A Divisão de Transportes será responsável pelo recebimento e atesto nas notas fiscais, através do servidor designado.

4.9.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ou comissão de fiscalização a ser indicado(s) por esta SEMUSA.

4.9.3. As atribuições do gestor e do fiscal ou comissão de fiscalização de contrato serão definidas após assinatura do contrato.

4.9.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.9.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

5.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço deste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor desta contratação é de R$27.946,80 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegura dora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

7.3. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

7.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

7.7. Antecipação de Pagamento

7.7.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7.8. Do Pagamento da Franquia

7.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as informações e documentos pertinentes ao sinistro, incluindo o laudo de vistoria, o orçamento aprovado, e a nota fiscal ou fatura emitida pela oficina prestadora dos serviços, conforme cláusula 4.4.

7.8.2. Após a recepção e conferência dos documentos, a CONTRATANTE procederá com o pagamento da franquia diretamente à CONTRATADA, mediante emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme os procedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021.

7.8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a execução dos reparos realizados pela oficina e verificar a conformidade dos serviços prestados, antes de efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA.

7.8.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado somente após a confirmação, por parte da CONTRATANTE, de que todos os documentos estão em conformidade com o contrato de seguro e que os serviços prestados pela oficina atendem aos padrões de qualidade exigidos.

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano com data-base vinculada à data do orçamento estimado constantes, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

8.2. Será considerado índice inicial o da data base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{Io} - Io$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do Seguro;
I = Índice relativo ao mês do reajuste;
Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes a data base do orçamento estimado.

8.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

8.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

8.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos,** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

8.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

8.8. O prazo referido no subitem **8.6** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

8.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

8.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste termo, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

8.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

8.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto **no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

9.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 137, inciso I e II, e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

9.3. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.4. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

10.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;

10.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

10.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

10.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

10.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

10.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

- Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **R$ 22.358,15 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)**, Empenho n°2840/2024, eDOC B0585E4B;

- Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **R$ 594,43 (quinhentos e noventa e quatro reais, quarenta e três centavos)**, Empenho n°2841/2024, eDOC B0585E4B;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a – Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

b – Interromper os serviços sem justo motivo; c – Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

13.3. Das Multas

13.3.1. Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegura dora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 137, da Lei 14.133/21;

13.3.2. As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

13.4. Da Inexecução dos Serviços

13.4.1. Pela inexecução parcial a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.4.2. Pela inexecução total a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

13.4.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada de suas obrigações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegura dora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegura dora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00034550/2023-59-e

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024/SML/PVH, e à proposta da CONTRATADA, fls. 13 da peça nº 87, eDOC C7F6104D, conforme documentos constantes nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.**

Porto Velho, 02 de setembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

MARCELO WAIS
Diretor Vice-Presidente

EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº:
RG Nº:	RG Nº:

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegura dora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

Assinado por **Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo** - Assessor Jurídico - Em: 02/09/2024, 14:08:32

Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 02/09/2024, 13:37:26

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 03/09/2024 17:14:24 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: F53D-50EB-0500
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegura dora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/F53D-50EB-0500

e-DOC E35577DD
Proc 00600-00034550/2023-59-e

gente seguradora

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto n° 450, CNPJ n° 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos n° 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF n° 062.422.780-49, RG-SSP/RS n° 1005619679, e seu Diretor, **EDUARDO WAIS,** brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Attilio Bilibio, nº 120, casa 22, Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF n° 002.533.430-11, RG-SJS/RS n° 3058746359, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: **MARCELO WAIS,** brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares n° 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF n° 632.005.380-15, RG-SSP/RS n° 7009036166.

PODERES: Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE;** (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE,** retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

VALIDADE: A presente procuração é valida até o dia 31 de março de 2025.

1º Tabelionato

Porto Alegre-RS, 04 de março de 2024.

1º Tabelionato

Sérgio Suslik Wais
Diretor-Presidente

Eduardo Wais
Diretor

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023.8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS, em terça-feira, 19 de março de 2024 17:10:40 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35577DD

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS, em terça-feira, 19 de março de 2024 17:10:40 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de SERGIO SUSLIK WAIS E EDUARDO WAIS, indicada com a seta de uso deste tabelionato.
EM TEST. DA VERDADE
Porto Alegre, 19 de março de 2024
Rec. Firma: R$19,60 + Selo digital: R$5,60
0450.02.2400001.00562 a 00563 [7E4]

ZOLIM

1º Tabelionato de Notas
RICARDO LUIS VIEIRA BECKMANN
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º Tabelionato de Notas
Porto Alegre - RS

1º Tabelionato de Porto Alegre
Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3079 5300

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R$ 63,90 + Selo digital: R$ 4,90 - 0450.04.2300007.02900-477.

EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS:02748927079 em 19/03/2024 16:46:32 -03:00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS, em terça-feira, 19 de março de 2024 17:10:40 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

gente seguradora

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza,** brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS à **Sra. Victória Maccari Soares**, brasileira, portadora do RG 7114867703 e CPF 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Guilherme Rodrigo de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 9095200458 e do CPF nº 869.713.870-15, residente e domiciliado na Rua Lima e Silva, 117/204, bairro Centro, Porto Alegre/RS **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, **o período de 01 de julho a 30 de setembro de 2024.**

Porto Alegre-RS, 07 de junho de 2024.

Marcelo Wais
Diretor Vice-Presidente
RG nº 7009036166 - SSP/RS
CPF nº 632.005.380-15

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de MARCELO WAIS, indicada com a seta de uso deste tabelionato.
EM TESTº DA VERDADE
Porto Alegre, 26 de junho de 2024
Rec. Firma: R$6,60 + Selo digital: R$2,00
0450.01.2300010.19626 [517]

1º Tabelionato de Notas - Inácio Kologeski Simão - Escr. Autorizado

ZOLIM

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Inácio Kologeski Simão, em quarta-feira, 26 de junho de 2024 13:44:43 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35577DD

1º Tabelionato de Notas
Porto Alegre - RS

1º Tabelionato de Porto Alegre
Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3079 5300

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R$ 63,90 + Selo digital: R$ 4,90 - 0450.04.2300007.03937-F75.

INÁCIO KOLOGESKI SIMÃO:00105057096 em 26/06/2024 13:24:25 -02:00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Inácio Kologeski Simão, em quarta-feira, 26 de junho de 2024 13:44:43 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.